PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA
DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.324
Rondonópolis, 21 de novembro de 2022,
Segunda-Feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO	
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA	
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS	
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT	
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES	
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA	RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA	
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINICÍUS DAS NEVES LIMA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA	
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE	
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS	
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER	
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL	
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES	
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO	
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR	
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ	
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA	
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO	
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES	

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194
Dados: 2022.11.22 19:25:03 -04'00'

DIORONDON ELETRÔNICO
FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR

DECRETO 11.197, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2022, no valor de *R$ 467.646,57(Quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais devidamente autorizado no artigo 29 da lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 11.854, de 28 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, aprovado pelo correspondente à Programação das Despesas da Secretaria Municipal.

Art. 2º. A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		**Acréscimo**	**Redução**
014 - Fundo Municipal de Saúde			
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais			
3.3.90.34.00.00 – 16210000600 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11508	R$	99.784,86	
3.3.90.39.00.00 – 16210000600 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11512	R$		99.784,86
3.3.90.34.00.00 – 26210000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11884	R$	260.861,71	
3.3.90.39.00.00 – 26210000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11920	R$		260.861,71
10.305.2201.2184 Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica			
3.3.90.34.00.00 – 16000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11944	R$	107.000,00	
3.3.90.30.00.00 - 16000000000 - Material de Consumo - 11642			107.000,00
Total da Unidade 014	**R$**	**467.646,57**	**467.646,57**
Total da Movimentação	**R$**	**467.646,57**	**467.646,57**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO 11.183, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.
Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor *R$ 1.682.598,64 (Um milhão e seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa oito reais e sessenta e quatro centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 1.682.598,64 (Um milhão e seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa oito reais e sessenta e quatro centavos)*, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10794	R$	396.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10827	R$	419.383,25
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 86	R$	388.217,39
3.3.90.39.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10831	R$	250.000,00
12.361.2209.2300 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental		
3.3.90.49.00.00 – 15001001000 - Auxílio-Transporte – 11757	R$	20.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.3.90.36.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física– 11712	R$	198.998,00
3.3.90.49.00.00 – 15001001000 - Auxílio-Transporte – 11758	R$	10.000,00
Total Geral	**R$**	**1.682.598,64**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentarias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		

12.128.2208.2559 Qualificação dos Profissionais da Educação		
3.3.90.14.00.00 – 15001001000 - Diárias – Civil – 73	R$	8.220,00
3.3.90.30.00.00 – 15001001000 - Material de Consumo – 580	R$	9.999,00
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 – 15001001000 - Material de Consumo – 67	R$	107.860,03
3.3.90.39.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10812	R$	127.204,00
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00 – 15001001000 - Material de Consumo – 58	R$	184.071,26
3.3.90.36.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física– 10826	R$	150.000,00
3.3.90.40.00.00 - 15001001000 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 10828	R$	15.000,00
12.361.2209.1014 Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00.00 – 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente – 10835	R$	7.940,73
12.365.2210.1015 Equipamentos e Material Permanente - Educação Infantil		
4.4.90.52.00.00 – 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente – 10836	R$	51.117,36
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30.00.00 – 15001001000 - Material de Consumo – 577	R$	33.121,93
3.3.90.36.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física– 587	R$	75.878,40
3.3.90.47.00.00 - 15001001000 -Obrigações Tributarias e Contributivas – 10833	R$	2.980,82
12.361.2209.1007 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.39.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 169	R$	143.038,43
4.4.90.51.00.00 – 15001001000 - Obras e Instalações – 170	R$	467.595,95
12.365.2210.1011 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
4.4.90.51.00.00 – 15001001000 - Obras e Instalações – 10840	R$	99.572,73
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.04.00.00 – 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado – 10798	R$	90.999,00
3.1.90.11.00.00 – 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10799	R$	107.999,00

Total Geral	**R$**	**1.682.598,64**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de novembro de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 11.165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede a progressão horizontal de classe aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica-CONSEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 225, de 28 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Conceder a progressão horizontal de classe aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica-CONSEB, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia ***01/11/2022.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

ANEXO I
DECRETO Nº 11.165 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.
Secretaria Municipal de Educação
Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica-CONSEB.
PROGRESSÃO DE CLASSE
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	Vínculo	Classe		Retroagir a	Escolaridade		Resultado
						De	Para				
89850.1	CLAUDIA SALES RITTER	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	08/05/1997	EFETIVO	C	D	06/2022	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
1555888.2	DAIANE CRISTINA DA SILVA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	01/08/2018	EFETIVO	A	B	08/2022	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO
187739.14	VILMA DE ARAUJO PEREIRA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EMEI AGTON KAYRO LEITE DOS SANTOS	28/05/2019	EFETIVO	A	B	08/2022	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO

DECRETO 11.152, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a aprovação e homologação do Estatuto do Grupo Gestor da PRAÇA DA CULTURA E ESPORTE ZUMBI DOS PALMARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto do Grupo Gestor da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

ANEXO DO DECRETO Nº 11.152, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DA PRAÇA DA CULTURA E ESPORTE ZUMBI DOS PALMARES

CAPÍTULO I
PRAÇA DA CULTURA E ESPORTE E SUA FINALIDADE

Art. 1º A PRAÇA DA CULTURA E ESPORTE ZUMBI DOS PALMARES é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º A Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º A Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares tem como ponto de partida a Mobilização Social no Município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

Art. 5º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 6º Fica criado, no âmbito do município de Rondonópolis, o Grupo Gestor da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares, que terá como sede a Praça da Cultura e Esporte, localizada na avenida Ilda Ribeiro esquina com rua Laurindo Biondes Zonatto, s/n, Residencial Margaridas, a ser regido por este Estatuto.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno da Praça da Cultura e Esporte e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares.

Art. 8º A parte referente à comunidade do entorno da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 9º A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme art. 7º deste Estatuto.

Art. 10. A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

Art. 11. As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local.

Art. 12. O Grupo Gestor será composto por 5 (cinco) membros que representam o poder público, 5 (cinco) membros que representam a comunidade do entorno da Praça da Cultura e Esporte, e 5 (cinco) membros que representam a sociedade civil organizada, sendo que:
I – o segmento representante da sociedade civil organizada será composto de um mínimo de 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes;
II – o segmento representante das Comunidades do Entorno da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares será composto de um mínimo de 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes; e
III – o segmento representante do Poder Público Local será composto de um mínimo de 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes.

Art. 13. É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares e/ou das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:
I – sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 7º deste Estatuto; e
II – seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local (UGL) ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 15. O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 16. Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as disposições do art. 10 deste Estatuto.

Art. 17. Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 9º deste Estatuto, exceto:
I – representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver; e
II – membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 18. Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º deste Estatuto.

Art. 19. O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado em cada assento, conforme arts. 8º e 9º deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de não existirem candidatos suficientes para ocuparem os assentos de suplente, os candidatos eleitos deverão indicar suplentes que pertençam ao mesmo segmento em que foram eleitos.

Art. 20. Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos arts. 8º e 9º deste Estatuto, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 21. Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer aos assentos da sociedade civil organizada for menor que a quantidade de assentos disponíveis, apenas nestes casos os assentos restantes poderão ser ocupados por membros da comunidade do entorno da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

Art. 22. No caso da não ocupação de assentos destinados à sociedade civil organizada e à comunidade do entorno da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 23. O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 24. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 25. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 26. O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

Art. 27. As deliberações serão registradas em Ata de reunião ou Ata de Assembleia.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 28. Ao primeiro Grupo Gestor da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares compete:
I – definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III deste Estatuto; e
II – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor.

Art. 29. Ao Grupo Gestor da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares compete:
I – garantir a gestão compartilhada, na forma de:
a) garantir o envolvimento da comunidade nas atividades da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares;
b) articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
c) articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
d) divulgar amplamente para a comunidade as atividades da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor;
II – garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:
a) deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
b) planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
c) realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
d) pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do

Município, que se localizam próximos a Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares);

e) buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e

f) preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão;

III – de forma adicional:

a) instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 26 deste Estatuto;

b) emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e

c) assegurar o cumprimento do Regimento Interno da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 30. São direitos dos membros do Grupo Gestor:
I – participar das eleições, votar e ser votado;
II – promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
III – deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;
IV – definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares; e
V – ter acesso a informações relativas à gestão da Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 31. São obrigações dos membros do Grupo Gestor:
I – comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;
II – definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
III – garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;
IV – fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e
V – estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o inciso III deste artigo, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo na Praça da Cultura e Esporte Zumbi dos Palmares.

Art. 32. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº11.199, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a alteração da razão social, cmc e exclusão de contribuintes substitutos tributários na relação contida nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as Razões Sociais, na relação de contribuintes substitutos Tributários nomeados através dos Decretos **3.999** de 31/03/2005; **5.233** de 10/10/2008; **5.811** de 19/03/2010; **6.591** de 17/05/2012 **7.082** de 25/09/2013; as empresas a seguir relacionadas:

De: ADRIANA COMERCIO EXPORTACAO E CEREALISTA LTDA Para: ATTO COMERCIO, EXPORTACAO E CEREALISTA LTDA	CNPJ: 09.508.910/0001-54 CMC: 20561-05
De: ALL - AMERCIA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S/A Para: RUMO MALHA PAULISTA S.A	CNPJ: 02.502.844/0001-66 CMC: 29769-06
De: ALL - AMERCIA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S/A Para: RUMO S.A	CNPJ: 09.508.910/0001-54 CMC: 27075-03
De: ITAP BEMIS CENTRO OESTE IND COM EM LTDA Para: AMCOR FLEXIBLES RONDONOPOLIS LTDA	CNPJ: 06.559.531/0001-03 CMC: 16096-04
De: PAETTO VEICULOS LTDA Para: MONACO CENTRO OESTE LTDA	CNPJ: 01.639.744/0004-66 CMC: 20729-02

Art. 2º Ficam excluídos da relação de contribuintes substitutos Tributários nomeados através dos Decretos 3.140, de 24/02/2000; 3.631 de 03/04/2003; 4.217 de 28/03/2006; 4.251 de 12/05/2006; 4.409 de 18/10/2006; 4.581 de 26/04/2007; 4.644 de 29/06/2007; 4.683 de 10/08/2007; 4.787 de 01/11/2007; 4.871 de 04/01/2008; 4.987 de 17/04/2008; 5.059 de 23/06/2008; 5.233 de 10/10/2008; 5.596 de 28/09/2009; 5.756 de 22/02/2010; 5.881 de 05/05/2010; 6.027 de 21/09/2010; 6.178 de 27/04/2011; 6.215 de 07/06/2011; 6.591 de 17/05/2012; 6.674 de 10/07/2012; 7.245 de 17/03/2014; 7.300 de 20/05/2014; 7.728 de 19/10/2015; 8.003 de 08/08/2016; e 8.164 de 01/03/2017 as empresas a seguir relacionadas cujos cadastros estão suspensos/baixados no Município:

ADAMA BRASIL S/A	CNPJ: 02.290.510/0007-61 CMC: 18852-06
ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	CNPJ: 00.800.240/0001-70 CMC: 22128-06
AGROPECUARIA CAVALCA MT LTDA	CNPJ: 24.727.505/0004-63 CMC: 47568-00
ARMAZENS GERAIS CARGILL LTDA	CNPJ: 00.800.240/0001-70 CMC: 18439-07

BANCO DO BRASIL SA	CNPJ: 00.000.000/3792-39 CMC: 2945-02
BANCO DO BRASIL S/A	CNPJ: 00.000.000/5889-03 CMC: 20490-06
BANCO DO BRASIL S/A	CNPJ: 00.000.000/6182-41 CMC: 23633-08
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	CNPJ: 33.621.384/1184-62 CMC: 13337-08
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	CNPJ: 33.621.384/0200-63 CMC: 20371-04
CLINICA RADIOLOGICA OSVALDO CRUZ S/C LTDA	CNPJ: 51.390.813/0001-76 CMC: 340-07
COFCO INTERNATIONAL FERTILIZANTES SA	CNPJ: 08.537.447/0004-59 CMC: 19602-00
DELIMAQ IND. E MONT. DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA - EPP	CNPJ: 53.349.908/0002-52 CMC: 18561-03
DIXIE TOGA S/A	CNPJ: 60.394.723/0019-73 CMC: 18567-00
EGELTE ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 03.684.669/0001-38 CMC: 36812-03
EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	CNPJ: 44.026.037/0004-07 CMC: 8639-08
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	CNPJ: 34.028.316/8040-59 CMC: 24108-06
EXPRESSO RUBI LTDA	CNPJ: 15.950.025/0001-23 CMC: 18351-00
FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ: 00.784.470/0001-93 CMC: 11-02
FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ: 00.784.470/0003-55 CMC: 21507-06
FUNDACAO ANDRE E LUCIA MAGGI	CNPJ: 01.832.808/0003-60 CMC: 17130-03
ITAU UNIBANCO SA	CNPJ: 60.701.190/3680-47 CMC: 24439-04
IUNI EDUCACIONAL - UNIC RONDONOPOLIS ARNALDO ESTEVAOLTDA	CNPJ: 05.161.540/0001-70 CMC: 15383-02
IUNI EDUCACIONAL - UNIC RONDONOPOLIS FLORIANO PEIXOTO LTDA	CNPJ: 02.719.825/0001-96

	CMC: 8716-04
JERONIMO & JERONIMO JUNIOR LTDA	CNPJ: 11.430.677/0001-86 CMC: 22618-01
MILHONORTE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA	CNPJ: 05.790.722/0001-00 CMC: 15286-04
MOVEIS ROMERA LTDA	CNPJ: 75.587.915/0271-82 CMC: 30362-05
MOVEIS ROMERA LTDA	CNPJ: 75.587.915/0082-00 CMC: 15795-00
MOVEIS ROMERA LTDA	CNPJ: 75.587.915/0186-04 CMC: 23425-07
MOVEIS ROMERA LTDA	CNPJ: 75.587.915/0217-37 CMC: 25041-03
OI MOVEL S/A	CNPJ: 05.423.963/0010-02 CMC: 16401-03
PLANTANENSE AGROINDUSTRIAL LTDA	CNPJ: 81.623.613/0007-72 CMC: 14915-02
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA SA	CNPJ: 03.005.212/0012-02 CMC: 4660-07
RONDOPATIO - ADMINISTRACAO DE PATIOS DE TRIAGEM S.A	CNPJ: 24.419.471/0001-05 CMC: 35311-04
SALAS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	CNPJ: 00.784.595/0002-02 CMC: 31346-08
SANTOS ARRUDA E FORMIGONI LTDA	CNPJ: 11.992.077/0001-01 CMC: 23232-03
S G S DO BRASIL LTDA	CNPJ: 33.182.809/0015-36 CMC: 14471-08
SOMED COOP A MED OD E ADM DE P SAUDE LTD	CNPJ: 02.699.832/0001-73 CMC: 11349-00
TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	CNPJ: 03.476.876/0005-20 CMC: 3587-05
TORRE INDUSTRIA TEXTIL E ARMAZENS GERAIS	CNPJ: 03.267.615/0004-10 CMC: 17073-00
UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB ME	CNPJ: 24.676.884/0007-52 CMC: 44179-01
VIVO S/A	CNPJ: 02.449.992/0069-52 CMC: 19050-06

Art. 3º Fica retificado o CMC do contribuinte Substituto Tributário nomeado através do Decreto de nº 3.140 de 01.03.2000:

VIACAO SAO LUIZ LTDA CNPJ: 01.016.179/0004-80
DE CMC: 2304-00
PARA: 2313-00

Art. 4º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos contidos nos Decretos de números **3.140**/00, **3254**/01, **3372**/01, **3631**/03, **3753**/03, **3859**/04, **3876**/04, **3977**/05, **3999**/05, **4007**/05, **4031**/05, **4104**/05, **4217**/06, **4251**/06, **4409**/06, **4424**/06, **4473**/06, **4511**/07, **4521**/07, **4539**/07, **4581**/07, **4596**/07, **4644**/07, **4683**/07, **4744**/07, **4787**/07, **4871**/08, **4872**/08, **4873**/08, **4900**/08, **4987**/08, **5059**/08, **5233**/08 , **5327**/08, **5395**/09, **5461**/09, **5596**/09, **5704**/09, **5756**/10, **5811**/10, **5881**/10 , **5948**/10 , **6027**/10 , **6178**/11 , **6215**/11, **6478**/12, **6591**/12, **6674**/12, **6817**/2013, **6.859** de 01.05.2013, **6.937** de 27.05.2013, **7.018** de 02.08.2013 e **7.082** de 01.10.2013, **7.128** de 05.11.2013, **7.245** de 17.03.2014, **7.300** de 20.05.2014, **7.370** de 28.07.2014, **7.386** de 26.08.2014, **7.439** de 23.10.2014, **7.544** de 30.03.2015, **7.563** de 13.04.2015, **7.576** de 30.04.2015, **7.728** de 19.10.2015, **7.866** de 05.04.2016, **7.709** de 18.05.2016, **8.003** de 08.08.2016, **8.153** de 03.02.2017, **8.164** de 01.03.2017, **8.262** de 28.06.2017 e **8.500,** de 23.02.2018 e **8.555**/2018, de 23.04.2018, **8.570**, de 10.05.2018, **8.643**, de 24.07.2018 e **8.684**, de 04.09.2018, **8.754**, de 09.11.2018 e **9.002**, de 04.06.2019, **9.155**, de 27.09.2019, **4.698**, de 15.05.2020 e **9.879**, de 11.12.2020, **10.340**, de 22.09.2021, **10.761**, de 30.03.2022; **10.926**, de 30.06.2022; **11.007**, de 16.08.2022 e **11.075**, de 28.09.2022

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de novembro de 2022;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 31.528, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, HÉRIKA CRISTINA RAIMUNDO KLAIN, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Saúde Bucal – ESF Parque Universitário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***18/11/2022***.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 31.527, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, CHIRLEI DAIANE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta de Agricultura e Pecuária, Tabela Salarial DAS-2, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***22/11/2022***.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 31.526, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, CHIRLEI DAIANE DA SILVA, do cargo em comissão de Superintendência de Engenharia/Arquitetura/ Mecânica e Manutenção, Tabela Salarial DAS – 3A, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 31.000 de 24 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***21/11/2022***.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 31.522, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, ROZIANE DE SOUZA, para exerce o cargo em comissão de Enfermeira da Família – Alfredo de Castro II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***21/11/2022***.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 31.519, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL e o provento com a integralidade da média aritmética simples do período contributivo ao Sr. JOSÉ SOARES DE SOUSA, portador do RG nº 05XXXX87 SESP/MT, CPF/MF de nº 503.XXX.XXX-20, efetivo no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Médico Clínico Geral, Nível: 09, Classe: 01, matrícula nº 85600-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***16/11/2022***.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 31.510, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica expressamente revogada a portaria nº 31.444, de 09 de novembro de 2022.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***07/11/2022***.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de novembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 174/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 174/2022 NO LOTE 17 PSIQUIATRIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante**: MIYAHIRA SOCIEDADE MEDICA LTDA,** com endereço na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, X12X, sala 01 – Vila Birigui, Rondonópolis - MT, 78705-XXX, inscrito no CNPJ: XX.206.013/XXX-XX.

OBJETO: *CONVOCAÇÃO*, PARA FINS DE *CREDENCIAMENTO* DE *TODOS* OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 180.000,00 (cem e oitocentos mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO MT,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de novembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 101, DE 18 DE novembro DE 2.022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função deFiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe sãoconferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o(a) servidor(a) **RENAN BRAGA RICCI** , CPF ###.222.801.-## e matrícula n° 1560416, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal do contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata **Nº 252/2.022**, celebrado entre a empresa: **COMERCIAL FORS,** CNPJ sob nº 19.013.650/0001-08 , cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, com prazo de vigência de **18/10/2.022 a 18/10/2.023**.

Art. 2° Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09/10/2.022.**

RONDONÓPOLIS/MT, **18** de **NOVEMBRO** de **2.022**

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOPORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bll.compras.com**, onde as propostas serão recebidos e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **wwww.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitação**, e na Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, das 12h00 às 18h00, e-mail para contato licitacao.amtc@gmail.com, **Abertura das Propostas: 01/12/2022 às 10h30m (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 21 de novembro de 2.022.

João Victor Martins Ramos
Técnico de Licitação

PUBLICIDADE: DIORONDON, D.O.U, TCE, AMM, JORNAL ESTADÃO.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

PORTARIA Nº 494 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando as disposições da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de MT nº 19/2016 e demais atos reflexos deste ato normativo;

Considerando a Resolução desta Casa Legislativa nº 573/2018, que define os procedimentos a serem adotados por ocasião da Transmissão de Mandato;

Considerando a necessidade de propiciar condições para que o gestor eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação da nova gestão, bem como a ritualística de prestação de contas do atual gestor.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR à COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO/GESTÃO, sem remuneração, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Magno Pereira da Silva** – Controlador Geral
Relatora: **Eliane Rosa Cellus** – Contadora
Membros:
Eduardo Weigert Duarte – Procurador Geral Leg.
Wendell de S. Girotto – Sec. Leg. de Administração
Kleber Paulino de Almeida – Sec. Leg. Finanças e Orçamento
Agna Ap. do A. Cerqueira – Chefe da Seção
Clever José R. de Souza – Sec. Leg. de Gestão de Pessoas

Artigo 2º - Fica garantido a Comissão de Transmissão de Mandato o direito de acesso às informações às contas públicas e a gestão, bem como requisitar informações das secretarias, setores, seções e demais unidades integrantes da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

Artigo 3º - Que todas as unidades da administração pública afins ficam obrigados a fornecer no prazo requerido as informações, relatórios e planilhas solicitadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário.

Artigo 4º - A Comissão de Transmissão de Mandato deverá encaminhar até o quinto dia útil, após a posse do próximo gestor, os documentos, as informações e o relatório conclusivo aos mandatários, onde seguidamente a Comissão Técnica Especial que deverá ser nomeada pelo novo gestor possa atuar, bem como para o Tribunal de Contas de Mato Grosso nos termos e prazos da Resolução nº 573/2018.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor com sua publicação.
Continuação da Portaria nº 494 – De 17/11/2022 **Fl. 02**

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 17 de novembro de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº
SEGUNDO TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo ao Contrato **Nº 017/2022** firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a **EMPRESA L. G. ALEXANDRINO LOPES.**

CONTRATADO

CNPJ Nº
43.591.426/0001-70

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Presente Termo Aditivo terá por objeto a alteração da **Cláusula Quarta do Primeiro Aditivo do Contrato nº. 017/2022** cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços técnico-profissionais de assessoria à fiscalização das obras de construção e ampliação na estrutura predial e anexos para atender a demanda da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo a este termo de contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 017/2022
2.1 Fica alterado a clausula quarta do primeiro aditivo do contrato **nº. 017/2022**, que passa a vigorar com a seguinte redação:
O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Contrato será de mais 02 (dois) meses, conforme prevê o **Termo de Referência**, com início em **07/11/2022** e encerramento em **05/01/2023.**

CLAUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
3.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no **Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON**, observando os prazos dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da **CONTRATANTE**, e encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
5.1 As demais cláusulas do contrato original nº. **017/2022** e do primeiro termo aditivo, que não foram alteradas por este Termo, permanecem em vigor.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rondonópolis-MT, 04 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Contratante

L. G. ALEXANDRINO LOPES
CNPJ/MF: nº. 43.591.426/0001-70
Contratada

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Primeiro Secretario

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT – 14420/0

TESTEMUNHAS:

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
RG: 14761556 – SSP/MT

LUCAS RIBEIRO DA SILVA
RG: 16887638 SSP-MT

Rondonópolis, 21 de novembro de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **045/2021** que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original**.**

CONTRATADO
CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº
34.000.819/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA QUARTA (item 4.1) do Primeiro Aditivo do Contrato original nº. 045/2021**, relativo à Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio e estacionamento da **CONTRATANTE**, conforme os termos e condições previstos no presente termo e, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA (item 4.1) DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021 - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de aditivo de Contrato será de mais **02 (dois)** meses a contar a data de **29/10/2022 à 29/12/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no **Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON**, observando os prazos dispostos no Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se na **Lei nº 8.666/1993** e vincula - se **ao Edital da Concorrência Pública nº 001 /2021, ao Termo de Referência nº 048/2021, ao Processo Administrativo nº. 183/2021,** bem como à proposta da **CONTRATADA**, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 As demais cláusulas do contrato original **nº. 045/2021** e do primeiro termo aditivo ao contrato original **nº. 045/2021** que não foram alteradas por este Termo, permanecem em vigor.

E, por estarem justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** e pelas testemunhas abaixo.

Rondonópolis-MT, 27 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Contratante

HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
GRACIELE HAUSCHILDT
CNPJ/MF: nº 013.003.401-00
Contratada

CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
Primeiro Secretário

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT – 14420/0

TESTEMUNHAS:

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
RG: 14761556 – SSP/MT

LUCAS RIBEIRO DA SILVA
RG: 16887638 SSP-MT

VIGÊNCIA DO CONTRATO
29/10/2022 à 29/12/2022

Rondonópolis, 27 de outubro de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 257/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Gisely de Oliveira Ribeiro** e sua Suplente a servidora **Grazieli Borba Dantas Dias**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Gisely de Oliveira Ribeiro**, Matrícula n°.1560827, CPF: 049.xxx.xxx-88, e sua Suplente a servidora **Grazieli Borba Dantas Dias**, Matrícula **n°1560288**, CPF: **030.xxx.xxx-40,** como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Rondiesel Pecas e Serviços Ltda	940/2020	Contratação de empresa para os seguintes serviços continuados e por demandas, mecânico, elétrico, funilaria e pintura, higienização de sistema de ar-condicionado, vidraçaria veicular para-brisa e outros vidros, para manutenção **,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	**29/10/2022 á 28/10/2023**

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 29/10/2022.

Rondonópolis-MT, 18 de Novembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 259/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Gisely de Oliveira Ribeiro** e seu Suplente o servidor **Arison Elvis de Araujo Silva**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Gisely de Oliveira Ribeiro**, Matrícula n°. 1560827, CPF: 049.xxx.xxx-88, e seu Suplente o servidor **Arison Elvis de Araujo Silva**, Matrícula n°. 1560289, CPF: 002.xxx.xxx-83, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Gente Seguradora SA	943/2022	Prestação dos Serviços de Seguros para Veículos que fazem parte da Frota da Secretaria Municipal de Educação.	31/10/2022 á 31/10/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 31/10/2022.

Rondonópolis-MT, 18 de novembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 260/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Gisely de Oliveira Ribeiro** e seu Suplente o servidor **Arison Elvis de Araujo Silva**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Gisely de Oliveira Ribeiro**, Matrícula n°. 1560827, CPF: 049.xxx.xxx-88, e seu Suplente o servidor **Arison Elvis de Araujo Silva**, Matrícula n°. 1560289, CPF: 002.xxx.xxx-83, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Mapfre Seguros Gerais S.A.	944/2022	Prestação dos Serviços de Seguros para Veículos que fazem parte da Frota da Secretaria Municipal de Educação.	31/10/2022 á 31/10/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 31/10/2022.

Rondonópolis-MT, 18 de novembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 261/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Gabriell Amaral Dutra** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Gabriell Amaral Dutra, Matrícula n°. 1557392, CPF: 050.xxx.xxx-17** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva Matrícula n°. 30724, CPF: 621.xxx.xxx-04** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI	964/2022	Aquisição de Material Expediente, didático e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Rondonópolis-MT.	17/11/2022 a 17/11/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 17/11/2022.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 262/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Gabriell Amaral Dutra** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Gabriell Amaral Dutra, Matrícula n°. 1557392, CPF: 050.xxx.xxx-17** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva Matrícula n°. 30724, CPF: 621.xxx.xxx-04** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI	965/2022	Aquisição de Material Expediente, didático e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Rondonópolis-MT.	17/11/2022 a 17/11/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 17/11/2022.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 263/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Gabriell Amaral Dutra** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Gabriell Amaral Dutra, Matrícula n°. 1557392, CPF: 050.xxx.xxx-17** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva Matrícula n°. 30724, CPF: 621.xxx.xxx-04** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
PAPEL ART LTDA	967/2022	Aquisição de Material Expediente, didático e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Rondonópolis-MT.	17/11/2022 a 17/11/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 17/11/2022.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 264/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Gabriell Amaral Dutra** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Gabriell Amaral Dutra, Matrícula n°. 1557392, CPF: 050.xxx.xxx-17** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva Matrícula n°. 30724, CPF: 621.xxx.xxx-04** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA	968/2022	Aquisição de Material Expediente, didático e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Rondonópolis-MT.	17/11/2022 a 17/11/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 17/11/2022.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 265/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Gabriell Amaral Dutra** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Gabriell Amaral Dutra, Matrícula n°. 1557392, CPF: 050.xxx.xxx-17** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva Matrícula n°. 30724, CPF: 621.xxx.xxx-04** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	970/2022	Aquisição de Material Expediente, didático e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Rondonópolis-MT.	17/11/2022 a 17/11/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 17/11/2022.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 266/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Gabriell Amaral Dutra** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Gabriell Amaral Dutra, Matrícula n°. 1557392, CPF: 050.xxx.xxx-17** e seu suplente **Ismael Gomes da Silva Matrícula n°. 30724, CPF: 621.xxx.xxx-04** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI	971/2022	Aquisição de Material Expediente, didático e outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Rondonópolis-MT.	17/11/2022 a 17/11/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 17/11/2022.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 108 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato **nº 876/2022,** firmado com empresa **BERTIOGA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA,** e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Dayane Lelis Teixeira Santana,** matricula n 1557472º, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 876/2022, celebrado entre a empresa, **BERTIOGA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 12.674.914/0001-17, com sede na Rua Aprovada, nº 961, Casa 10, Condomínio Residencial Maitinga, Bairro Maitinga, CEP 11251-465 – na cidade de Bertioga/SP, CEP: 11.251-465, cujo objeto. Aquisição **de Veículo tipo ônibus Rodoviária**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte de Lazer, no Município Rondonópolis-MT. Com vigência de 29/09/2022 a 29/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 17/11/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 109 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato **nº 912/2022,** firmado com empresa **CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA,** e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Dayane Lelis Teixeira Santana**, matricula nº 1557472, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 912/2022, celebrado entre a empresa, **CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 46.917.445/0001-31, com sede na Rua General Deschamps Cavalcanti, Nº 53, Fabrica, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 13.720-000, cujo objeto. Aquisição de Rotunda e Cortina de Acesso, para atender ao Centro de Artes e Esportes Unificados Praça CEU PEC 3.000, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município Rondonópolis-MT. Com vigência de 17/10/2022 a 17/10/2023
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 17/11/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 110 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato **nº 913/2022,** firmado com empresa **COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI - ME,** e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Dayane Lelis Teixeira Santana ,** matricula nº 1557472 lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 913/2022, celebrado entre a empresa, **COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 32.850.995/0001-76, com sede na Rua 438, Nº 401,SLJ 03, Morretes, na cidade de Itapema/SC, CEP: 88.220-000, cujo objeto. **Aquisição de Mesa de Som e Urdimento, para atender ao Centro de Artes e Esportes Unificados Praça CEU PEC 3.000, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município Rondonópolis-MT,** Com vigência de **17/10/2022 a 17/10/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 17/11/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 111 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato **nº 914/2022,** firmado com empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA,** e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Dayane Lelis Teixeira Santana,** matricula nº 1557472, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 914/2022, celebrado entre a empresa, **OLMIR IORIS & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 70.429.956/0001-99, com sede na Avenida Mato Grosso, Nº 116 N, Setor 02 Lote RT 1 D Quadra 02, Modelo 02, na cidade de Juína/MT, CEP: 78.320-000, cujo objeto. Aquisição de Armários, para atender ao Centro de Artes e Esportes Unificados Praça CEU PEC 3.000 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município Rondonópolis-MT. Com vigência de 17/10/2022 a 17/10/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 17/11/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 102 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato **nº 915/2022,** firmado com empresa **CLAUDINEI TONIETTI -EPP,** e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Crisley Sabrina Teixeira Leitão**, matricula nº 1557005, CPF: ***. 405.581-**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 915/2022, celebrado entre a empresa, **CLAUDINEI TONIETTI -EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 28.732.430/0001-17, com sede na Praça Prudentes de Moraes, Nº 78, Fundos, Centro, na cidade de São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13.720-000, cujo objeto. Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo, Iluminação Cênica, Cine Teatro, Biblioteca, Telecentro e Outros, para atender ao Centro de Artes e Esportes Unificados Praça CEU PEC 3.000 *para*, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município Rondonópolis-MT. Com vigência de 17/10/2022 a 17/10/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 08/11/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 114 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato **nº 956/2022,** firmado com empresa **MN DE OLIVEIRA FILHO EIRELI,** e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Dayane Lelis Teixeira Santana,** matricula nº 1557472, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 956/2022, celebrado entre a empresa, **MN DE OLIVEIRA FILHO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 15.156.053/0001-73, com sede na Avenida Amazonas, nº1.171, centro na cidade de Rondonópolis/MT, CEP 7800.050, para aquisição de material expediente, didático e outros, visando atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no município de Rondonópolis. Com vigência de 08/11/2022 a 08/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 17/11/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 115 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato **nº 887/2022,** firmado com **empresa PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA e dá outras providencias.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Dayane Lelis Teixeira Santana,** matricula nº 1557472, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 956/2022, celebrado entre a empresa, **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 03.532.991/0001-41, com sede NA Rua Ulisses P. de campos nº132 Suburbano, nesta cidade de Várzea Grande – MT CEP: 78110798 PARA Aquisição de pneus, para manutenção preventiva e corretiva que atendam as Recomendações dos fabricantes para a frota de veículos e Maquinas Oficiais, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer . Com vigência de 10/10/2022 a 10/10/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 17/11/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 116 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato **nº 953/2022,** firmado com empresa **MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA,** e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Dayane Lelis Teixeira Santana** , matricula nº 155747 , lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 953/2022, celebrado entre a empresa, **MCR CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 32.600.290/0001-09, com sede Na Alameda dos Coqueiros nº371, vila Adriana, nesta cidade no município de Rondonópolis –MT, CEP 78.705-780 PARA Executar obra de ampliação do parque Arareau, localizada na Vila Cardoso, 78700-082, no município de Rondonópolis, conforme projeto básico ,justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado na Secretaria de Esporte e lazer. Com vigência de 08/11/2022 a 08/052023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 17/11/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2406/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE JESSICA ANGELICA HERGENRADER, PROFESSORA DE ENGENHARIA CIVIL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 005/2022/SMGP E A LEI Nº.12.377/2022, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM CH 15 H/A SEMANAIS.
Contratada: JESSICA ANGELICA HERGENRADER
Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2022
Cargo: PROFESSOR DE ENGENHARIA CIVIL - LEI 12.377/2022
Remuneração Mensal: 2.181,90
Dotação: 11927 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000
Vigência Inicial: 04/11/2022 **Vigência Final:** 03/05/2023
Data da Assinatura: 04/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JESSICA ANGELICA HERGENRADER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2407/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE GILBERTO DE SOUSA BRUNO, PROFESSOR DE ENGENHARIA CIVIL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 005/2022/SMGP E A LEI Nº.12.377/2022, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM CH 15 H/A SEMANAIS.
Contratada: GILBERTO DE SOUSA BRUNO
Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2022
Cargo: PROFESSOR DE ENGENHARIA ELETRICA - LEI 12.377/2022
Remuneração Mensal: 2.181,90
Dotação: 11927 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000
Vigência Inicial: 04/11/2022 **Vigência Final:** 03/05/2023
Data da Assinatura: 04/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e GILBERTO DE SOUSA BRUNO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2408/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ISABELLA APARECIDA BELINI LINO, PROFESSORA DE ODONTOLOGIA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 005/2022/SMGP E A LEI Nº.12.377/2022, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM CH 15 H/A SEMANAIS.

Contratada: ISABELLA APARECIDA BELINI LINO
Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2022
Cargo: PROFESSOR DE ODONTOLOGIA - LEI 12.377/2022
Remuneração Mensal: 2.181,90
Dotação: 11927 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000
Vigência Inicial: 04/11/2022 **Vigência Final:** 03/05/2023
Data da Assinatura: 04/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ISABELLA APARECIDA BELINI LINO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2409/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CRISTIANO NARDES PAUSE, PROFESSOR DE ARQUITETURA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 005/2022/SMGP E A LEI Nº.12.377/2022, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM CH 15 H/A SEMANAIS.
Contratada: CRISTIANO NARDES PAUSE
Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2022
Cargo: PROFESSOR DE ARQUITETURA - LEI 12.377/2022
Remuneração Mensal: 2.181,90
Dotação: 11927 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000
Vigência Inicial: 04/11/2022 **Vigência Final:** 03/05/2023
Data da Assinatura: 04/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e CRISTIANO NARDES PAUSE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2410/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE JANAINA MONTEIRO DA SILVA, PROFESSORA DE SUPORTE PEDAGOGICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 005/2022/SMGP E A LEI Nº.12.377/2022, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM CH 20 H/A SEMANAIS.
Contratada: JANAINA MONTEIRO DA SILVA
Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2022
Cargo: PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGOGICO - LEI 12.377/2022
Remuneração Mensal: 2.909,29
Dotação: 11927 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000
Vigência Inicial: 04/11/2022 **Vigência Final:** 03/05/2023
Data da Assinatura: 04/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JANAINA MONTEIRO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2411/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EDEN DE ALMEIDA BUENO, PROFESSOR DE

ENGENHARIA CIVIL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 005/2022/SMGP E A LEI Nº.12.377/2022, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM CH 15 H/A SEMANAIS.
Contratada: EDEN DE ALMEIDA BUENO
Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2022
Cargo: PROFESSOR DE ENGENHARIA CIVIL - LEI 12.377/2022
Remuneração Mensal: 2.181,90
Dotação: 11927 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000
Vigência Inicial: 09/11/2022 **Vigência Final:** 08/05/2023
Data da Assinatura: 09/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e EDEN DE ALMEIDA BUENO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2412/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE JAELYTON OLIVEIRA CAMPOS, PROFESSOR DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 005/2022/SMGP E A LEI Nº.12.377/2022, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM CH 30 H/A SEMANAIS.
Contratada: JAELYTON OLIVEIRA CAMPOS
Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2022
Cargo: PROFESSOR DE ENFERMAGEM - LEI 12.377/2022
Remuneração Mensal: 4.364,00
Dotação: 11927 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000
Vigência Inicial: 04/11/2022 **Vigência Final:** 03/05/2023
Data da Assinatura: 04/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JAELYTON OLIVEIRA CAMPOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2413/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE JESSICA ANGELICA HERGENRADER, PROFESSOR DE ODONTOLOGIA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 005/2022/SMGP E A LEI Nº.12.377/2022, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM CH 15 H/A SEMANAIS.
Contratada: EVELYN MARIA DA SILVA ALMEIDA
Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2022
Cargo: PROFESSOR DE ODONTOLOGIA - LEI 12.377/2022
Remuneração Mensal: 2.181,90
Dotação: 11927 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000
Vigência Inicial: 08/11/2022 **Vigência Final:** 07/05/2023
Data da Assinatura: 08/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e EVELYN MARIA DA SILVA ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2416/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEBASTIAO DE SOUZA OLIVEIRA, PROFESSOR DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 005/2022/SMGP E A LEI Nº.12.377/2022, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM CH 40 H/A SEMANAIS.
Contratada: SEBASTIAO DE SOUZA OLIVEIRA
Processo Seletivo Simplificado n°: 5/2022
Cargo: PROFESSOR DE ENFERMAGEM - LEI 12.377/2022
Remuneração Mensal: 5.818,69
Dotação: 11927 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000
Vigência Inicial: 04/11/2022 **Vigência Final:** 03/05/2023
Data da Assinatura: 04/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e SEBASTIAO DE SOUZA OLIVEIRA

Rondonópolis/MT,21 de Novembro de 2022.

_____

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 18/11/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1098/2022	165131	Marizete de Souza Oliveira Pimenta	Apoio Instrumental	**01 dia –** no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1098/2022	58742	Dina Amorim de Oliveira	Apoio Instrumental	**90 dias –** a partir do dia **11/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	141780	Ivonete de Souza Melo	Apoio Instrumental	**01 dia –** no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	95613	Liliane Dziachan Marques	Analista Instrumental	**01 dia –** no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	1559371	Marcia Marques Vilela Pereira	Docente	**01 dia –** no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	145068	Nivea Maria Lopes Vilarva	Docente	**01 dia –** no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	185698	Gelis de Carvalho Amorim	Docente	**03 dias –** a partir do dia **16/11/2022 – Prorrogação de Licença Médica.**
1098/2022	217131	Gislaina Fernanda Tito Carvalho	Docente	**00 dias –** a partir do dia **15/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	109592	Marilza Celestina Campos	Docente	**30 dias –** a partir do dia **15/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	1558743	Amanda Aparecida Constantino Marinho	Docente	**01 dia –** no dia **16/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	91154	Ana Fausta Holanda Napolessi Zaben	Docente	**02 dias –** a partir do dia **16/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	123641	Cristh Regina Moreira Alves	Docente	**10 dias –** a partir do dia **16/11/2022 – Prorrogação de Licença Médica.**

1098/2022	1556614	Luzia Cristina Riguetto Gonzaga	Analista Instrumental	**07 dias** – a partir do dia **16/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	129330	Sueli Cristina Miranda Durigao	Apoio Instrumental	**10 dias** – a partir do dia **16/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	191388	Valquiria Mendes Marques	Docente	**01 dia** – no dia **16/11/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.**
1098/2022	1553553	Vanessa Almeida da Silva Morais	Docente	**120 dias** – a partir do dia **16/11/2022 – Licença Maternidade.**
1098/2022	1555379	Jessica Correia Cavalcante	Docente	**02 dias** – a partir do dia **17/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	123552	Leocadia Boraczynski Boehm	Docente	**07 dias** – a partir do dia **17/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	89958	Marlete Pimentel Candido	Apoio Instrumental	**01 dia** – no dia **17/11/2022 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1098/2022	221228	Leticia Lorrayne Rodrigues Barcelo	Técnico Instrumental	**01 dia** – no dia **11/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	189812	Jessica Lopes da Silva	Técnico Instrumental	**01 dia** – no dia **16/11/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1098/2022	1559012	Vagner Marques Pavao	Analista Instrumental	**02 dias** – a partir do dia **10/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	1559027	Caroline Silva Rezende de Moraes	Analista Instrumental	**01 dia** – no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1098/2022	126934	Helia Rubia Alves de Oliveira	Técnico em Saude	**14 dias** – a partir do dia **09/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	1558422	Patricia Martins da Silva	Especialista em Saúde	**01 dia** – no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	1556606	Aline Spanevello Alvares	Especialista em Saúde	**01 dia** – no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	18031	Geni de Souza Scichieira Pereira	Apoio Instrumental	**01 dia** – no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**

1098/2022	101834	Maria Edna da Cruz Parreira	Agente Comunitário de Saúde	**01 dia –** no dia **14/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	209333	Crislayne de Oliveira Santos Ribeiro	Auxiliar Consultório Dentario	**01 dia –** no dia **16/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	141011	Marcia Lucia Pereira	Técnico Instrumental	**14 dias** – a partir do dia **16/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	1552637	Marineide Maria D Abadio	Auxiliar de Serviços Diversos	**02 dias** – a partir do dia **16/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	201049	Carla Ehrhardt	Agente Comunitario de Saude	**01 dia –** no dia **17/11/2022 – Licença Médica.**
1098/2022	111856	Melania Fatima Rodrigues Goettert	Técnico Instrumental	**04 dias** – a partir do dia **17/11/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.**

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR.				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1098/2022	176	Cyra Regina da Silva	Analista Instrumental	**04 dias** – a partir do dia **08/11/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.**
1098/2022	209	Ellen Karine de Oliveira Pinheiro	Técnico Instrumental	**05 dias** – a partir do dia 1**4/11/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.**

Rondonópolis, 17 de novembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2414/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO/4º SEMESTRE/UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS EMEB PROFª. EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.
Contratada: MARCELA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS
Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO
Remuneração Mensal: 1.236,24
Vigência Inicial: 22/11/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022
Data da Assinatura: 22/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e MARCELA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2415/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE MATEMATICA/2º SEMESTRE/UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB BERNARDO VENANCIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.
Contratada: PABLO MORAES SOUZA
Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO
Remuneração Mensal: 1.236,24
Vigência Inicial: 22/11/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022
Data da Assinatura: 22/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e PABLO MORAES SOUZA

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
586/2022	CAROLINE DOS SANTOS SILVA	R$ 1. 236,24	24/01/2022 A 22/11/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	11712/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 586/2022, A PARTIR DE 22/11/2022.					

Rondonópolis, 21 de novembro de 2022.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
RESCISÃO

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
562/2022	ANDRESSA KAROLYNE DA SILVA	1.236,24	SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS	01/02/2022 Á 31/12/2022	10994
RESCISÃO Á PEDIDO DO ESTAGIARIO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 562/2022, A PARTIR DO DIA 16/11/2022.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1444/2022	LEONARDO RODRIGUES ALVES	1.236,24	SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS	02/03/2022 Á 31/12/2022	10994
RESCISÃO Á PEDIDO DO EMPREGADOR, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1444/2022, A PARTIR DO DIA 28/11/2022.					

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2405/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NA 3º SERIE NA FACULDADE FASIPE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.
Contratada: NATALIA WANI DA CONCEICAO DOS SANTOS
Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000
Cargo: ESTAGIARIOS
Remuneração Mensal: 1.236,24
Vigência Inicial: 07/11/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022
Data da Assinatura: 07/11/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e NATALIA WANI DA CONCEICAO DOS SANTOS

Rondonópolis/MT,21 de Novembro de 2022.

_____

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 01/2022
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, nos termos da legislação em vigor, **INTIMA os CONTRIBUINTES** abaixo relacionados do **TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL** e eventuais penalidades administrativas a ele vinculado conforme quadro demonstrativo abaixo.

CNPJ/ CPF	Nº do Termo de Exclusão	CNPJ/ CPF	Nº do Termo de Exclusão
34.372.600/0001-00	073/2022	15.663.314/0001-41	142/2022
36.485.044/0001-04	053/2022	16.876.731/0001-35	140/2022
12.332.889/0002-74	108/2022	14.837.072/0001-00	143/2022
76.746.866/0002-99	114/2022	24.584.142/0001-01	129/2022
26.919.129/0002-91	117/2022	25.043.561/0001-07	125/2022
17.995.108/0001-64	137/2022	31.000.967/0001-05	096/2022
10.938.107/0001-39	148/2022	10.882.725/0002-95	050/2022
12.865.734/0001-12	151/2022	37.673.243/0001-09	046/2022
11.867.806/0001-06	149/2022	40.192.906/0001-70	037/2022
24.606.251/0001-82	128/2022	16.775.641/0001-58	029/2022
25.003.584/0001-80	126/2022	42.947.261/0001-63	025/2022
29.946.307/0002-42	064/2022	44.326.065/0001-05	012/2022
19.429.339/0001-36	133/2022	43.198.586/0001-53	021/2022
22.567.435/0001-55	127/2022	43.690.169/0001-23	017/2022
25.311.785/0001-44	124/2022	42.066.805/0001-88	030/2022
22.018.848/0001-80	130/2022	33.658.116/0001-71	077/2022
31.136.790/0001-60	057/2022	35.522.177/0001-32	060/2022
20.291.252/0001-24	055/2022	14.596.303/0001-23	098/2022
31.590.236/0001-59	092/2022	33.752.111/0001-03	076/2022
33.296.411/0001-25	083/2022	24.472.792/0001-65	100/2022
32.024.504/0001-38	089/2022	45.038.546/0001-70	006/2022
34.693.745/0001-03	066/2022	26.394.599/0001-89	119/2022
26.068.984/0002-17	104/2022	28.069.752/0001-28	111/2022
30.098.806/0001-25	099/2022	34.459.666/0001-24	072/2022
34.112.761/0001-57	074/2022	34.632.791/0001-94	067/2022
17.301.118/0001-52	139/2022	33.434.582/0001-73	081/2022
35.002.323/0001-07	063/2022	30.638.929/0001-01	095/2022
30.963.021/0001-73	097/2022	23.115.783/0001-54	115/2022
36.688.701/0001-02	052/2022	26.721.317/0001-00	121/2022
34.506.739/0001-91	070/2022	34.681.944/0001-93	065/2022
37.038.116/0001-20	049/2022	36.753.801/0001-75	051/2022
39.582.371/0001-64	040/2022	43.145.159/0001-07	022/2022
37.438.549/0001-72	047/2022	23.498.102/0001-84	013/2022

21.773.986/0001-02	124/2022	37.819.920/0001-46	043/2022
19.014.312/0001-82	134/2022	40.606.586/0001-57	036/2022
28.875.388/0001-93	102/2022	38.368.757/0001-05	042/2022
42.973.714/0001-26	024/2022	38.391.842/0001-94	041/2022
28.424.813/0001-28	107/2022	40.534.065/0001-31	031/2022
13.439.121/0001-86	144/2022	40.731.809/0001-08	035/2022
22.971.721/0002-81	123/2022		

Ficam, ainda, os referidos contribuintes INTIMADOS do que abaixo segue:

a) Fundamentação legal: artigo 197, Incisos II e IV da Lei Nº 1800/90;
b) Motivação: Insucesso na Intimação do contribuinte conforme artigo 197, Inciso II conforme devoluções dos Avisos de Recebimento dos Correios - AR's;
c) Fica o sujeito passivo intimado de sua **exclusão do Sistema de Recolhimento dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, com data de efeito 01/01/2023**, nos termos acima citados.

Dispositivos legais: art. 17, Inciso V, art. 29, §§ 3º e 6º, art. 31, Inciso IV, art. 33 e 39 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e art. 83 e 84, ambos da Resolução CGSN nº. 140, de 22 de maio de 2018, e nos termos da Lei Nº 1800/90 - CTM - Processo Administrativo Fiscal (PAF)

Rondonópolis-MT, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.

Marcos Antonio Fonseca Silva
Gerente de Departamento de Julgamento e Consulta
respondendo administrativamente pela Secretaria de Receita
Portaria nº 30.786 (12/08/2022)

ATA N° 012/2022 - 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DO CONSEMMA

Às oito horas e vinte e cinco minutos do dia oito de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deu-se início a 10º reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Consemma do ano de 2022. Feita a conferência de quórum, estavam representadas as seguintes instituições: SEMMA, SINFRA, ARPA, ACIR, UNISAL, Polícia Militar Ambiental, Ministério Público Estadual, Lions Clube Rondonópolis e UFR. Iniciando a reunião, o presidente Marcus Vinícius realiza a leitura do relatório da Câmara Técnica (CT) sobre a solicitação de intervenção em Área de Preservação Permanente gerada pela necessidade de implantação de ponte em concreto armado sobre o Rio Jurigue e de seu acesso no município de Rondonópolis, enviada por Agrícola e Pecuária Barra do Jurigue LTDA. A Câmara Técnica constatou que na área da propriedade rural denominada Fazenda Aroeira I e II, local este onde pretende-se instalar ponte de concreto armado e vias de acesso, ocorreu uma considerável intervenção antrópica, onde vegetação nativa de áreas de grande relevância ambiental foram suprimidas. Tendo em conta que na análise ambiental do projeto apresentado constatou-se que a partir de 2008 ocorreram supressões de vegetação em uma área de 89,0717 ha, em APP e em área que contempla a ZUC, a Câmara Técnica solicita que a interessada apresente os devidos esclarecimentos e documentos comprobatórios de que a atividade realizada de supressão da vegetação estava autorizada pelo órgão ambiental competente. A CT solicita também que o órgão ambiental responsável efetue prontamente a fiscalização adequada na propriedade rural, área das matrículas n° 120231 e n° 120232, onde pretende-se instalar a ponte sob o Rio Jurigue, a fim de verificar possíveis irregularidades. Os conselheiros decidem pelo adiamento da pauta até que essas informações sejam esclarecidas. Partindo para a pauta de informes gerais, o Sr. Jailton Lucena, representante da ACIR, faz um pedido a Câmara Técnica de um estudo sobre a recuperação de um rego d'água que efluía do córrego Lourencinho, desde a Av. Otaviano Muniz até a região da sede da comunidade Divina Providência, mas que foi interrompido à época da construção da Fundação MT. O conselheiro afirma que esse rego d'água tem uma grande relevância ambiental para o Parque Natural de Rondonópolis. O Sr. Jovem Carlos, representante da Unisal, informa aos conselheiros que o extravasamento de esgoto continua ocorrendo no ponto ao final da Avenida Batuíra, nas proximidades do Parque do Escondidinho . Desta última vez, ocorreu nos dias 28 e 29 de outubro. A plenária solicita que o SANEAR apresente um expediente contendo o motivo desses extravasamentos acontecerem de forma recorrente e as soluções técnicas que devem ser adotadas para resolver essa questão de vez. Não havendo mais nada a declarar, o Presidente do Consemma, Marcus Vinícius das Neves Lima, deu por encerrada a reunião às oito horas e cinquenta e seis minutos. Eu, Jean Marcelo Monteiro Silva, secretário do Consemma, lavrei a presente Ata que segue assinada pelos membros presentes.

ATA aprovada em 18 de novembro de 2022.

Marcus Vinícius das Neves Lima _____
(Presidente do Consemma)

Jean Marcelo Monteiro Silva _____
(Secretário do Consemma)

Conselheiros presentes:

Edilson Avelino dos Santos (PMPA) _____
Elias Ferreira Silva de Franca (UFR) _____
Jailton Lucena Dantas (ACIR) _____
Jovem Carlos da Silva (UNISAL) _____
Layume Nascimento de Freitas (MPE) _____
Lívia Alves de Sousa (SINFRA) _____
Milly Siqueira Cardinal de Almeida (ARPA) _____
Narciso Vites da Silva (Lions Clube Rondonópolis) _____

ATA
SESSÃO PÚBLICA DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 040/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM HORA/SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS E CAMINHONETES AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, NOS SERVIÇOS DE CONCERTO, TROCA DE FILTROS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

NO DIA 21DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 08 H 00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA, JANETE RODRIGUES COTRIM ,CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO E MARCELO DOS SANTOS RUFINO DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 38 DE 13 DE JUNHO DE 2022, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será **PRORROGADA** para o **dia 06/12/2022 às 08h00min na sede da CIA**, conforme as especificações contidas no Edital nº 040/2022.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
PREGOEIRO

CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO
EQUIPE DE APOIO

ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS
EQUIPE DE APOIO

RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA
EQUIPE DE APOIO

JANETE RODRIGUES COTRIM
EQUIPE DE APOIO

MARCELO DOS SANTOS RUFINO
EQUIPE DE APOIO

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003155
CONSUMIDOR: VALDEIR FRANCISCO DOS REIS
FORNECEDOR: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005275
CONSUMIDOR: ANA LÚCIA COELHO
FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VIA VAREJO S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003702
CONSUMIDOR: HEIDY GALVAO DOS SANTOS
FORNECEDOR: UNIC EDUCACIONAL LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIC EDUCACIONAL LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001422
CONSUMIDOR: LINDINEVE RODRIGUES DO NASCIMENTO
FORNECEDOR: CLARO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CLARO S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
MARIA CLARA GRACIA DA COSTA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005374
CONSUMIDOR: FRANCISCO DA SILVA CAMPOS
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL SA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004514
CONSUMIDOR: ADEMIR FRANCISCO FERREIRA
FORNECEDOR: ESPACO FORMATURAS PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ESPACO FORMATURAS PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002223
CONSUMIDOR: DANIEL SILVA FERREIRA
FORNECEDOR: SETPAR 131 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SETPAR 131 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002822
CONSUMIDOR: ARNALDO REIS DOS SANTOS
FORNECEDOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002822
CONSUMIDOR: ARNALDO REIS DOS SANTOS
FORNECEDOR: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003791
CONSUMIDOR: PASTORA ADELINA DA SILVA
FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003791
CONSUMIDOR: PASTORA ADELINA DA SILVA
FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VIA VAREJO S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003791
CONSUMIDOR: PASTORA ADELINA DA SILVA
FORNECEDOR: TV CENTRO AMÉRICA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TV CENTRO AMÉRICA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003791
CONSUMIDOR: PASTORA ADELINA DA SILVA
FORNECEDOR: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005094
CONSUMIDOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
JOYCE BARROS PEREIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005124
CONSUMIDOR: MARIA CORDEIRO DOS PASSOS
FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
JOYCE BARROS PEREIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007444
CONSUMIDOR: ANA CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
JOYCE BARROS PEREIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0008284
CONSUMIDOR: ALTAIR ARRUDA CHAGAS
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
JOYCE BARROS PEREIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004964
CONSUMIDOR: DARCI BORCHERT DA SILVA
FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
JOYCE BARROS PEREIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000341
CONSUMIDOR: HUGO JOSE GUIOMAR
FORNECEDOR: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000341
CONSUMIDOR: HUGO JOSE GUIOMAR
FORNECEDOR: MERCADO PAGO (NÃO USAR)

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MERCADO PAGO (NÃO USAR) , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
LARISSA NEVES BRANDAO
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007363
CONSUMIDOR: VALDEMIR RODRIGUES DE MOURA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
JOYCE BARROS PEREIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005854
CONSUMIDOR: MARGARIDA LOPES SOBRINHO
FORNECEDOR: COMPESA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COMPESA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
JOYCE BARROS PEREIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005392
CONSUMIDOR: CELIO RODRIGUES DA SILVA
FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005078
CONSUMIDOR: ANTONIO GONÇALVES MACHADO
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004192
CONSUMIDOR: LUIZ CLAUDIO FONTES
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
YASMIN WAKI LEITE
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003078
CONSUMIDOR: SUZI VINHAL PEREIRA
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001353
CONSUMIDOR: MARCIA DE OLIVEIRA SOUZA
FORNECEDOR: RV MULTICARTEIRA RECUPERAÇAO DE ATIVOS EIRELI

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada RV MULTICARTEIRA RECUPERAÇAO DE ATIVOS EIRELI , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001353
CONSUMIDOR: MARCIA DE OLIVEIRA SOUZA
FORNECEDOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003792
CONSUMIDOR: ROBERTO COSTA
FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003792
CONSUMIDOR: ROBERTO COSTA
FORNECEDOR: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002974
CONSUMIDOR: TANIA CRISTINA TOEBE
FORNECEDOR: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002459
CONSUMIDOR: FRANCINETI TEIXEIRA DA SILVA
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO CARTOES S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002459
CONSUMIDOR: FRANCINETI TEIXEIRA DA SILVA
FORNECEDOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.** Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003037
CONSUMIDOR: LOURDES DOS SANTOS
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001400
CONSUMIDOR: BRIGIDA PEREIRA LIMA
FORNECEDOR: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.** Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
MARIA CLARA GRACIA DA COSTA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001400
CONSUMIDOR: BRIGIDA PEREIRA LIMA
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
MARIA CLARA GRACIA DA COSTA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/10/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004674
CONSUMIDOR: ELISANGELA DE SOUZA CAMPOS
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
JOYCE BARROS PEREIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006102
CONSUMIDOR: DAIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006102
CONSUMIDOR: DAIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
FORNECEDOR: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA,** pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

_____
LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/11/2022.

_____
Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005325
CONSUMIDOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUZA
FORNECEDOR: GLOBAL EXPRESS E SAMSUNG

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl.39) se deu na data de 15/05/2017. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

"Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta". (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das "**dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".**

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário
senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao
plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 03/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva do Procon
Rondonópolis - MT

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0005096
CONSUMIDOR: SILVIO FERREIRA DE SOUZA
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 16) se deu na data de 24/02/2017. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

"Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta". (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das "**dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".**

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário
senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao
plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e
(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 03/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva do Procon
Rondonópolis - MT

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO F.A. Nº: 0116.001.305-7
CONSUMIDOR: LUZEMAR CHAVES DA SILVA
FORNECEDOR: OI S/A

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl.41) deu na data de 26/10/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é**

justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles. A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta". (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das "**dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".**

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário
senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao
plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e
(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 03/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva do Procon
Rondonópolis - MT

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO F.A. Nº: 0116.001.305-7
CONSUMIDOR: LUZEMAR CHAVES DA SILVA
FORNECEDOR: OI S/A

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl.41) deu na data de 26/10/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

"Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta". (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das "**dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".**

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário
senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao
plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e
(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 03/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva do Procon
Rondonópolis - MT

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO F.A. Nº: 0115.003.122-1
CONSUMIDOR: JAFETE SILVA MIRANDA
FORNECEDOR: BANCO RURAL

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl.97) deu na data de 29/12/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

"Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta". (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das "**dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".**

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta,

recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário
senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao
plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e
(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 03/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva do Procon
Rondonópolis - MT

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO F.A. Nº: 0116.003.744-4
CONSUMIDOR: OSVALDO SOARES DE SOUSA
FORNECEDOR: OI S/A

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl.54) deu na data de 21/12/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

"Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa

saber com o que conta e com que não conta". (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das "**dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".**

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário
senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao
plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e
(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 03/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva do Procon
Rondonópolis - MT

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2022

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar Nº 411, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às **8:00 horas** do dia **27 de dezembro do ano de 2022**, a licitação referente ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, NOS SEGUINTES SERVIÇOS PROFISSIONAIS: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER A VENDA DOS BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PUBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital a partir do dia 23/11/2022 ou retirar cópia, mediante apresentação de PEN DRIVE, no horário das 13h30min às 16h30min, na sede do SANEAR. Maiores informações serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (66) 3410-0441 ou pelo e-mail: **licitacao@sanearmt.com.br**

Rondonópolis - MT, 21 de novembro de 2022

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 14/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, EM CARÁTER CONTINUADO, PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, EM CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357 DE 03/2005 – ARTIGO 15, PARA ÁGUAS DOCES CLASSE II (ÁGUA BRUTA), ENGLOBANDO A ADEQUADA COLETA, PRESERVAÇÃO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇMENTÁRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS". **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA,** Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411- Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa Ecosystem Preservação do Meio Ambiente Ltda. no valor global de R$ 621.000,00 (Seiscentos e vinte e um mil reais).

Rondonópolis - MT, 21 de novembro de 2022

Maria das Graças C. Assunção
Presidente - Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA INTERNA N.º 684 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 4.616, DE 25/08/2005

CONSIDERANDO: a participação da seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar os horários de expediente para cumprimento pelo Serv Saúde nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022.

I – no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h às 13h
II – no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 07h às 11h
III – no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 07h às 13h

Parágrafo único – O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Artigo 2º - Durante esses períodos, os Segurados que necessitarem de atendimentos de urgência e emergência deverão procurar a rede credenciada, como: **Hospital Geral Materclin e Santa Casa de Rondonópolis,** bem como atendimentos ***em Laboratórios e Clínicas que emitem guias on line.***

Artigo 3º - Exames que necessitam de autorizações prévias, que sejam, urgências e emergências, estarão autorizados sua realização no CEDIR, ÍNTEGRA e SANTA CASA.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 21 de novembro de 2022.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto, publicada no
Diário Oficial do Município DIORODON

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – PMR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007– PMR

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, **em cumprimento à decisão liminar proferida pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, nos autos do Mandado de Segurança n° 1030459-44.2021.8.11.0003**, e de acordo com o que determina o artigo 37, II, da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 1.752/1990, **CONVOCA** o candidato descrito abaixo, nos termos do Edital n. 001/2019-PRM e suas retificações e homologado pelo Decreto n. 9.251, de 27 de novembro de 2019, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar-se no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, munido dos documentos relacionados para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com a legislação em vigor, para a devida nomeação.

I) Do classificado e ora convocado:

CARGO: ANALISTA INSTRUMENTAL – ECONOMISTA
NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA
VAGA(S): CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	*PROTOCOLO*	*NOME*	*DOC. IDENT.*	*SITUAÇÃO*
2º	*105359*	*MATHEUS NOVAIS TEIXEIRA*	*197XXXX-9 – SSP/MT*	*CLASSIFICADO*

II) Local de apresentação

O convocado do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias. 1.000, Vila Aurora, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação, conforme o edital nº 001/2019/PMR.

O convocado deverá se apresentar munido de **original e cópia** da seguinte documentação:

01) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei;
02) RG;
03) CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização e imprimir) **www.receita.fazenda.org.br**;
04) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
05) Certidão de nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;
06) Comprovante de residência de até 30 dias (***Luz, água ou telefone***);

07) Carteira de Trabalho - CTPS (parte da foto e data de expedição);
08) Comprovante do PIS/PASEP com data de expedição (fazer pesquisa junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil; trazer os dois);
09) Declaração de Dependentes;
10) Carteira Funcional para as profissões regulamentadoras (CRM, OAB, CREA, CRC, COREN, etc.);
11) Diploma de escolaridade ou certificado de conclusão de curso, conforme a exigência do cargo;
12) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (caso possua);
13) Documento de quitação com o serviço militar – **Somente para homens**;
14) RG e CPF do cônjuge;
15) Certidões negativas ***cível*** e ***criminal,*** das esferas Federal e Estadual, expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca, dos últimos 5 (cinco) anos, do Domicílio Eleitoral e de Residência; caso haja coincidência do Domicílio Eleitoral e de Residência, apresentar uma única certidão dos últimos 5 (cinco) anos - ***AUTENTICADAS***;
16) Declaração de Bens e Valores (Declarações de bens e valores que constituem o seu patrimônio e seus dependentes, cônjuge, companheiros e qualquer pessoa, que viva sob a sua dependência econômica. **Anexar cópia do IRPF**);
17) Declaração de inexistência de nepotismo;
18) RG e CPF dos genitores;
19) Certidão Negativa de débito – CND – Expedida pela Secretaria Municipal de Receita da Prefeitura de Rondonópolis ou através do endereço eletrônico devidamente http://www.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,53 devidamente autenticada;
20) Declaração de não haver infringido as Leis constantes do Edital 001/2019-PMR***;***
21) Declaração de não estar exercendo acúmulo ilegal de cargos públicos (Se acumular cargos preencher Declaração de Acúmulo de Cargos Púbicos);
22) Declaração atual de Imposto de Renda da Pessoa Física;
23) Laudo comprovando ser Pessoa com Deficiência – PcD;
24) Declaração de Inexistência do CPF dos genitores, caso seja impossibilitado fornecê-los;
25) Declaração de Cumprimento da Lei da Ficha Limpa;
26) Caderneta de vacinação COVID – 19;
27) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico psiquiatra e clinico geral), expedido pela junta médica oficial do município ***(POLICLINICA CENTRAL)*** acompanhado dos exames abaixo relacionados a serem apresentados para a junta médica oficial do Município - DESOPEM situado na Av. Duque de Caxias, 1.255, Vila Aurora, em conformidade com a Instrução Normativa 001/2009.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

III) Rol de exames médicos:

De acordo com o item 17.2.2 do Edital 001/2019-PMR, de 22 de julho de 2019, os exames a serem apresentados pelo candidato são:

1. Hemograma completo (com plaquetas);
2. Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
3. Glicemia (em jejum);
4. HBsAg;
5. Anti HBc Total

6. Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;
7. Anti HAV – IgM, IgG;
8. Anti HCV;
9. Ureia e Creatinina;
10. PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
11. Urina I;
12. Protoparasitológico;
13. Otorrinolaringológico (Laringoscopia indireta);
14. Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
15. Espirometria;
16. Raio X de Tórax (com laudo);
17. Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
18. Ultrassom dos Ombros;
19. Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
20. Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos), exceto para quem estiver amamentando);
21. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau);
22. Eletroencefalograma (com laudo);
23. Exame Oftalmológico (com laudo);
24. Exame Dermatológico (com laudo);
25. Avaliação Psicológica - Teste das Pirâmides Coloridas Pfister.

No caso de pessoa com deficiência, deverá apresentar laudo médico expedido por médico especialista, com descrição detalhada da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

No atestado de sanidade mental, no atestado de sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG e CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM. Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Na hipótese de prorrogação da posse solicitada formalmente pelo candidato, os exames descritos anteriormente deverão ter sido realizados em no máximo ***60 (sessenta)*** dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01(um) ano.

É de inteira responsabilidade do candidato convocado providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

A nomeação e posse acontecerão após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS arrolados no presente instrumento, ficando o convocado adstrito à apresentação documental, bem como os exames médicos, no prazo estipulado, podendo solicitar prorrogação da entrega documental no prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento formal da prorrogação.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis-MT, 31 de janeiro de 2022.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – PMR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079– PMR – MT

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos **nº 1031323-19.2020.8.11.0003, da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis-MT,** e de acordo com o que determina o artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 1.752/1990, **CONVOCA** o candidato descrito abaixo, nos termos do Edital n. 001/2019-PRM e suas retificações e homologado pelo Decreto n. 9.251, de 27 de novembro de 2019, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar-se no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, munido dos documentos relacionados para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com a legislação em vigor, para a devida nomeação.

II) Do classificado e ora convocado:

CARGO: ANALISTA INSTRUMENTAL – FISCAL DO PROCON
NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

CLAS.	*INSC.*	*NOME*	*DOC. IDENT.*	*SITUAÇÃO*
4º	*105216*	*GLADSON LIMA ROCHA*	*171XXXX – SSP/MT*	*CLASSIFICADO*

II) Local de apresentação

O convocado do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias. 1.000, Vila Aurora, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação, conforme o Edital nº 001/2019/PMR.

O convocado deverá se apresentar munido de **original e cópia** da seguinte documentação:

03) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei;

02) CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização e imprimir) **www.receita.fazenda.org.br**;
03) Carteira de Identidade;
04) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
05) Prova de estado civil (Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável);
06) Comprovante de residência de até 30 dias (***Luz, água ou telefone***);
07) Carteira de Trabalho - CTPS (parte da foto e data de expedição);
08) PIS/PASEP com data de expedição (fazer pesquisa junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para verificar a numeração);
09) Declaração de bens;

10) Carteira Funcional (**Obrigatório para as profissionais regulamentada = OAB, CREA, CRM, etc.**);
11) Diploma de escolaridade ou certificado de conclusão de curso, conforme a exigência do cargo;
12) Carteira de motorista – CNH (Caso tenha). Se for motorista ou profissão que exija habilitação a apresentação será obrigatória;
13) Documento de quitação com o serviço militar – **Somente para homens**;
14) RG e CPF do cônjuge;
15) Certidões ***cível*** e ***criminal,*** expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside, da Justiça Federal e Justiça Estadual – ***AUTENTICADAS***;
16) Declaração de bens que constituam o seu patrimônio e dos seus dependentes (anexar declaração de imposto de renda, caso faça);
17) Declaração de dependentes (anexar comprovantes de dependência, certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento e cópia dos RG e CPF caso os dependentes sejam os pais);
18) Declaração de inexistência de nepotismo;
19) RG e CPF dos genitores (caso não tenha, preencher Declaração da inexistência de CPF dos genitores);
20) Certidão Negativa de Débito – CND – Expedida pela Secretaria Municipal de Receita da Prefeitura de Rondonópolis;
21) Declaração de não haver infringido as Leis constantes do Edital 001/2019-PMR***;***
22) Declaração de não estar exercendo acúmulo ilegal de cargos públicos (Se acumular cargos preencher Declaração de acúmulo de cargos púbicos);
23) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física atual;
24) Declaração de Ficha Limpa;
25) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico clínico geral e psiquiatra), expedido pela junta médica oficial do município ***(POLICLINICA CENTRAL)*** acompanhado dos exames abaixo relacionados a serem apresentados para a junta médica oficial do Município – DESOPEM, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 3049, Bairro Jardim Santa Marta, em conformidade com a Instrução Normativa 001/2016;
26) Laudo comprovando ser PcD, se for o caso;
27) Caderneta de vacinação COVID-19.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

III) Rol de exames médicos:

De acordo com o item 17.2.2 do Edital 001/2019-PMR, de 22 de julho de 2019, os exames a serem apresentados pelo candidato são:

1. Hemograma completo (com plaquetas);
2. Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
3. Glicemia (em jejum);
4. HBsAg;
5. Anti HBc Total;
6. Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;
7. Anti HAV – IgM, IgG;
8. Anti HCV;
9. Ureia e Creatinina;
10. PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
11. Urina I;
12. Protoparasitológico;
13. Otorrinolaringológico (Laringoscopia indireta);
14. Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
15. Espirometria;
16. Raio X de Tórax (com laudo);
17. Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
18. Ultrassom dos Ombros;
19. Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
20. Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
21. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau);
22. Eletroencefalograma (com laudo);

23. Exame Oftalmológico (com laudo);
24. Exame Dermatológico (com laudo);
25. Avaliação Psicológica - Teste das Pirâmides Coloridas Pfister.

No caso de pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico expedido por médico especialista, com descrição detalhada da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

No atestado de sanidade mental, no atestado de sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG e CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM. Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Na hipótese de prorrogação da posse solicitada formalmente pelo candidato, os exames descritos anteriormente deverão ter sido realizados em no máximo ***60 (sessenta)*** dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01(um) ano.

É de inteira responsabilidade do candidato convocado providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

A nomeação e posse acontecerão após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS arrolados no presente instrumento, ficando o convocado adstrito à apresentação documental, bem como os exames médicos, no prazo estipulado, podendo solicitar prorrogação da entrega documental no prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento formal da prorrogação.

REGISTRADO,
PUBLICADO,
CUMPRA-SE.

Rondonópolis-MT, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB N° 06/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Receita
Unidade Executora: Departamento de Administração Tributária e Fiscal - Nucleo de Transferencias Constitucionais

Disciplina sobre normas procedimentais a serem cumpridas para Acompanhamento das Transferências Constitucionais – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Estadual - ICMS, IPVA e FETAB, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas respetivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando os dispostos na Lei 5.172, de 25 de Outubro de 1966, que Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Considerando o disposto na Lei 10.336, de 19 de Dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Economico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide) e dá outras providencias.

Considerando o disposto na Lei 10.866, de 4 de Maio de 2004 que Acresce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Complementar 61, de 26 de Dezembro de 1989, que estabelece normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, relativamente às exportações,

Considerando os dispostos na Lei Complementar 63, de 11 de Janeiro de 1990, que Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças publicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias.

Considerando o disposto na Lei 4.547, de 27 de Dezembro de 1982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, o processo administrativo tributário e dá outras providencias.

Considerando o disposto na Lei 7.263, de 27 de Março de 2000, que Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei 7.301, de 17 de Julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providencias.

Considerando o disposto na Lei Complementar 746, de 25 de Agosto de 2022, que estabelece normas relativas ao calculo dos índices de participação dos municípios do Estado do Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providencias.

Considerando o disposto na Lei 1.800, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o código tributário do Município de Rondonópolis, e dá outras providencias.

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:

RESOLVE:

Art. 1º Disciplina sobre normas procedimentais a serem cumpridas para Acompanhamento das Transferências Constitucionais – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Estadual - ICMS, IPVA e FETAB, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as estruturas internas de Secretaria Municipal de Receita:

a) Departamento de Administração Tributária e Fiscal/Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais.

Art. 3º Abrange as estruturas internas da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controladoria.

Art. 4º Abrange as estruturas internas da Secretaria de Finanças:

a) Departamento de Contabilidade.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 5º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – IPM – Índice de Participação dos Municípios.
II – ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
III - FETAB - Fundo Estadual de Transporte e Habitação.
IV – IPVA - **Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores.**
V - FPM - Fundo de Participação dos Municípios.
VI - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.
VII - NFTC - Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São atribuições do Departamento de Administração Tributária/Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais (NFTC):

a) Fazer download dos relatórios dos sistemas, distribuidos por Indices (ICMS, IPVA e FETAB);
b) Distribuir o total de elementos tributários e tarefas para a análise dos fiscais de tributos oficiante no NFTC.
c) Notificar inconsistências;
d) Comunicar a SEFAZ/MT;
e) Aguardar devolutiva;
f) Em caso de não haver devolutiva encaminhar a Procuradoria Geral do Município.
g) Conferir a publicação do VA preliminar e da composição do índice do FPM;
h) Analisar a publicação do VA preliminar e apresentar a impugnação competente junto a SEFAZ/MT.
i) Conferir a publicação do VA definitivo e da composição do índice do FPM;
j) Analisar a publicação do VA preliminar e, se houver matéria impactante, enviar à Procuradoria Geral do Município para interposição da medida judicial competente.
k) Em caso de não envio do VA e ou outro caso, apresentar impugnação perante a SEFAZ/MT.
l) Acompanhar repasses;

Art. 7º São atribuições dos Fiscais de Tributos oficiantes no NFTC;

a) Acompanhar e analisar a movimentação mensal dos contribuintes no sistema, nesta analise será feita a checagem se o contribuinte ativo no cadastro encontra-se omisso ou entregou declaração sem movimento.
b) Acompanhar os códigos das operações;
c) Analisar o tipo de atividade se é compatível com a falta de movimento;

d) Notificar e pedir justificativas quando o contribuinte deixar de cumprir a devida obrigação acessória.

e) Notificar o contribuinte para retificar a declaração econômica fiscal;

f) Acompanhar o prazo e as providências tomadas pelo contribuinte;

g) Em caso de descumprimento do contribuinte quanto a notificação que lhe foi encaminhadas, comunicar a SEFAZ/MT, bem como tomar as demais ações e ou diligências que se fizerem necessárias.

h) Finalizar a análise, apresentar impugnações e ou recursos, com o devido acompanhamento e providências após o julgamento administrativo respectivo.

Art. 8º São atribuições da Secretaria de Finanças:

a) Departamento de Contabilidade:

I - receber o relatório do índice do Fundo de Participação Municipal - FPM;

II - elaborar relatório relacionado ao Fundo de Participação Municipal - FPM, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - utilizar os recursos disponibilizados, conforme LOA.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Dos procedimentos para Acompanhamento do Índice de Participação dos Municipios - ICMS, IPVA e FETAB.

I - Fazer download dos relatórios do sistema do Banco do Brasil.

II - Proceder a análise dos relatórios localizando se o contribuinte ativo no cadastro encontra-se omisso ou entregou declaração incompleta ou em movimento.

III - Verificar as omissões ou inconsistências e notificar o contribuinte para a entrega da declaração ou retificação.

IV - O Fiscal de Tributos oficiante no NFTC deverá acompanhar os prazos da notificação e as providências tomadas pelo contribuinte, bem como proceder com as seguintes ações:

a) Caso o contribuinte tenha entregue no prazo assinalado, analisar a Declaração e, se a mesma estiver correta, finalizar o procedimento.

b) Em caso de não entrega da declaração ou de entrega com informações incorreta, deverá notificar o contribuinte para corrigir a situação e, se não corrigida tempestivamente, comunicar o caso à Gerência do NFTC para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive diligências junto a SEFAZ/MT.

c) Em qualquer caso, verificar se a movimentação se encontra correta, conforme a atividade do contribuinte, os códigos das operações e todo e qualquer elemento que influa na correta composição do Valor Adicionado de cada contribuinte.

d) Estando a classificação correta, será finalizada a analise e feita a conferencia do Valor Adicionado do ano disponibilizado pelo Estado.

e) Sendo verificado a classificação incorreta, o contribuinte deve ser notificado para retificá-la:

- procedendo a retificação, será finalizada a analise e feita conferencia do Valor Adicionado disponibilizado pelo Estado.

- não procedendo a retificação, haverá a comunicação a Gerência do Núcleo que informará a SEFAZ/MT.

VI - Realizado a conferencia do Valor Adicionado do ano disponibilizado pelo Estado e acompanhando os repasses.

a) Em caso de inconsistência no valor adicionado, deve ser protocolizado recurso administrativo junto a SEFAZ/MT.

b) A Gerência do Núcleo deverá acompanhar os recursos administrativos e, se a decisão administrativa desfavorável procederá análise da situação e da legislação a correlata, avaliando a necessidade de interposição de medida judicial via Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Receita - Departamento de Administração Tributária e Fiscal/Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais deverá dirimir qualquer dúvida sobre essa Instrução Normativa.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 12 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 13 O anexo I – Fluxo de Acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios - ICMS.

Art. 14 Esta Instrução Normativa passa a ser a versão I, nulificando a Norma Interna STB nº 12/2016 versão I e Norma Interna nº 10/2016 versão I, e entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município.

Rondonópolis/MT, 29 de Setembro de 2022

Marcos Antonio Fonseca Silva
Secretario Municipal de Receita Interino

S

Epifanio Coelho Portela Junior
Secretario de Transparência e Controle Interno
(Orientador Técnico)

Jose Carlos Junqueira de Araujo
Prefeito Municipal
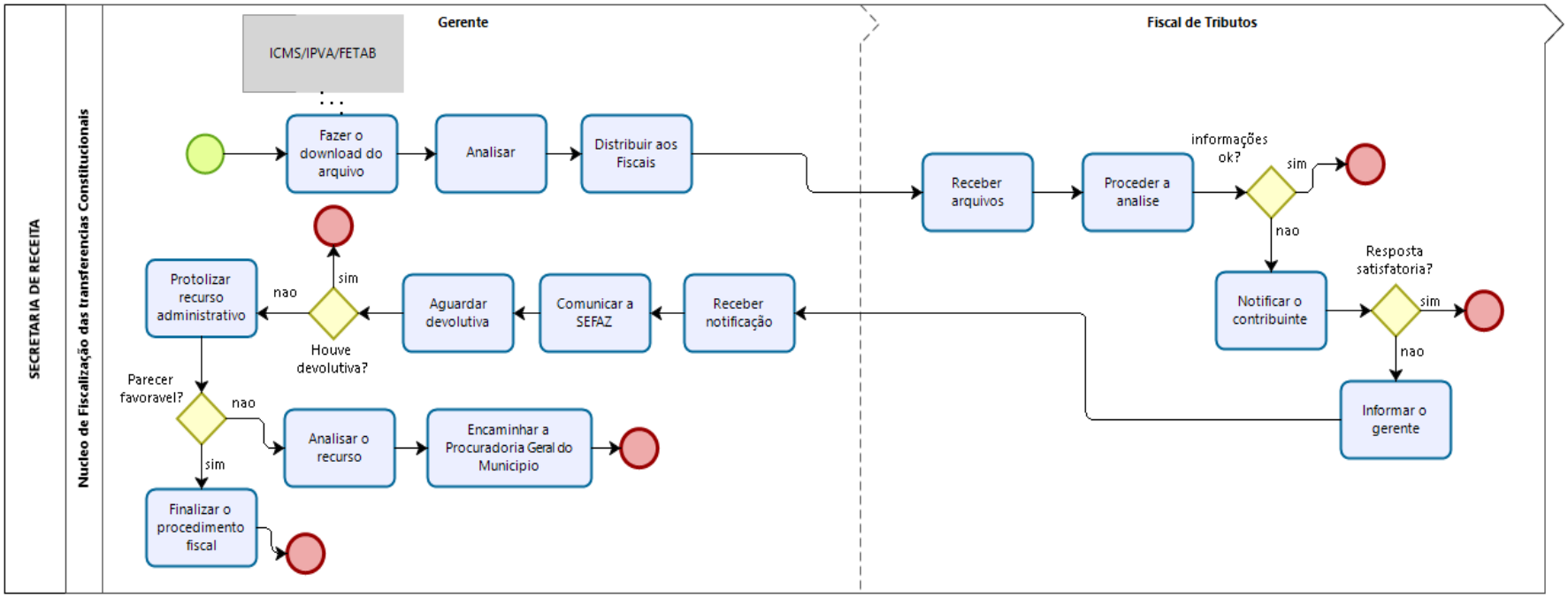
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - ICMS/IPVA/FETAB